

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

**TOMADA DE PREÇO Nº: 2020/2511002 TP**

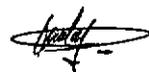
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

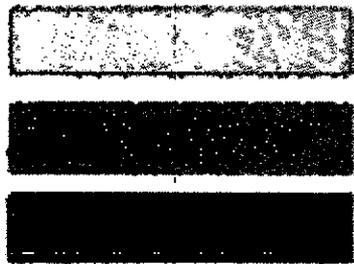
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DE CARNES, PEIXES E CULINÁRIA REGIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SEINFRA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.**

EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.631.462/0001-29, situada no endereço Rua Barbosa De Freitas 1741 - ALDEOTA, Fortaleza-CE, representada pelo Sr Jose Vitor Beserra Pontes, portador da Carteira de Identidade nº 20074357829, CPF nº 076.418.983-27, venho por meio deste junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, **protocolar** o RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao processo licitatório acima citado.

Fortaleza – CE, 11 de JANEIRO de 2021

  
\_\_\_\_\_  
EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
José Vitor Beserra Pontes  
Administrador

Recebido em 11.01.21  




EVP SERVIÇOS

SERVIÇOS - CONSTRUÇÕES - PAVIMENTAÇÕES



● **RECURSO**  
**ADMINISTRATIVO**  
**L. DO NORTE**  
●

RUA BARBOSA DE FREITAS , 1741 - SALA 04 - ALDEOTA, CEP: 60170021, Fone: 88 999265227,  
E-mail: EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM – CNPJ: 34.631.462/0001-29

*Número de Páginas: 06.*

FORTALEZA (CE), 11 de janeiro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

Paulo Victor Farias Pinheiro

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

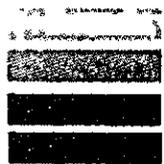
**REFERENTE:** EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ° 2020/2511002 TP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DE CARNES, PEIXES E CULINÁRIA REGIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMOS — SEINFRA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE -CE

### RECURSO ADMINISTRATIVO

**EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica devidamente estabelecida a Rua Barbosa de Freitas 1741 - Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.170-021, inscrita no CNPJ/MF 34.631.462/0001-29, com Fone: (85) 99926-5227, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jose Vitor Beserra Pontes, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº 076.418.983-27, vem na forma da legislação vigente, ampara no art. 109, inciso I, alínea "a", impetrar o devido **RECURSO** administrativo quanto à **INABILITAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos que passamos a **RELATAR**:

O julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, recaindo neste momento a sua responsabilidade, questionado através deste reclamo aqui apresentado, o qual a **CONSULENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada na revisão do posicionamento em questão, aonde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente Edital de licitação. Por isso, de pronto, requeremos que o presente **RECURSO** seja levado a consideração e conhecimento, após o devido julgamento a ser realizado por parte desta Comissão aos seguintes agentes públicos: ao **Gestor Responsável, ao Procurador Geral, bem como ao Senhor Prefeito Municipal.**



**EVP SERVIÇOS**

SERVIÇOS - CONSTRUÇÕES - PAVIMENTAÇÕES



Igualmente, requeremos que sejam comunicadas as demais empresas participantes, sobretudo as que foram **INABILITADAS**, tendo em vista que tem por obrigação de serem comunicadas sob os fatos e os indícios apontam vícios de afronta aos Princípios Constitucionais, maculando explicitamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 2020/2511002 TP, promovida pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no interesse da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismos, sendo a mesma relacionada à a contratação de empresa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DE CARNES, PEIXES E CULINÁRIA REGIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMOS — SEINFRA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE -CE**

## II- DO DIREITO PLENO AO RECURSO

A CONSULENTE faz constar o seu pleno direito a questionar através de **RECURSO** quanto a decisão da Comissão de Licitação, conforme previsto no Edital de Licitação em comento, de acordo item 21.0 deste Edital, bem como por contrariar ainda aos princípios: da Igualdade, da impessoalidade, da moralidade e da Legalidade.

Por evidente, o direito a Recurso Administrativo também se encontra previsto na Lei das Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

a) habilitação ou inabilitação do licitante:

## III – DOS FATOS

*Prima facie* observamos que não se trata de um serviço público de grande vulto. Mas, mesmo assim, a CONSULENTE participou da referida licitação e teve sua **INABILITAÇÃO** apresentada de forma equivocada pela Respeitável Comissão de Licitação de Limoeiro do Norte, através do Relatório de Análise de Qualificação Técnica, realizado pelo Sr. João Udison Saraiva Cruz – CREA/CE – 10.425-D, em 06 de janeiro de 2021 de fato como sendo claramente **HABILITADA** nesta Tomada de Preços.

Depois de realizada análise em 07 (sete) de janeiro de 2021, e em seguida publicado o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes pela Comissão de Licitação, após o exame do que foi **alegado MOTIVO da nossa INABILITAÇÃO: “descumpriu a exigência no item 4.4.2”**, conforme consta nos autos do processo, folha de nº 1.492, viemos através deste, **COMPROVAR** o Equívoco Grosseiro e

RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741 - SALA 04 - ALDEOTA, CEP: 60170021, Fone: 88 999265227,

E-mail: EVPSERVICOSECONSTRUCOES@OUTLOOK.COM – CNPJ: 34.631.462/0001-29

ferimento aos Princípios Básicos da Administração Pública e da Lei das Licitações, realizada pela Respeitável Comissão Permanente de Licitação de Limoeiro do Norte/CE.

Vejamos mais especificadamente no **Edital na página 368**, assinada pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação e ainda, ratificada pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Urbanismos – SEINFRA:

**Exigência do edital: 4.4.2** - Quanto A capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra 4, ou reformas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. > **reformas e obras compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Logo, claramente observamos a exigência solicitada por essa nobre e respeitável comissão de licitação de Limoeiro do Norte/CE, para cumprimento do exigido no item 4.4.2 do edital: **Reformas e Obras compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Portando, apresentamos atestado em cumprimento ao item 4.4.2, de **REFORMA DE CRECHES E ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE**, cujo valor da obra foi de R\$ 1.802.158,44 ( um milhão, oitocentos e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Dessa forma, vejamos o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO DE CARNES, PEIXES E CULINÁRIA REGIONAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMOS — SEINFRA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE -CE**, cujo valor estimado é de R\$ 1.604.797,55 ( um milhão, seiscentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Portanto, apresentamos de forma clara, objetiva e transparente que atendemos o solicitado por essa comissão no Item 4.4.2 desse Edital. Porém, fomos surpreendidos com a análise técnica realizada pelo Sr. João Udison Saraiva Cruz – CREA/CE – 10.425-D, onde a Comissão de Licitação através da realizada Análise Técnica da Exigência **altera e julga a forma de solicitação da exigência do item 4.4.2 do edital SENDO: Reformas e Obras compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

RUA BARBOSA DE FREITAS , 1741 - SALA 04 - ALDEOTA, CEP: 60170021, Fone: 88 999265227,  
E-mail: EVPSEVICOSECONSTRUcoes@OUTLOOK.COM – CNPJ: 34.631.462/0001-29

PASSANDO: Alvenaria de elevação com bloco cerâmico furado esp. 9cm: 671,10m<sup>2</sup>, coberta em estrutura metálica: 753,00m<sup>2</sup>, piso industrial esp. 12mm: 738,68 m<sup>2</sup>, revestimento cerâmico em paredes: 544,43 m<sup>2</sup>, instalações elétricas e instalações hidrosanitárias.

Desse modo, a nobre comissão de licitação do Município de Limoeiro do Norte, modifica o seu critério de julgamento, de uma forma grossa, onde faz uma exigência no Edital e altera a forma de julgar o item 4.4.2. É possível observar que esta comissão da maneira que levou esse julgamento, fere todos os princípios da Lei da Licitações e da Administração Pública, tendo em vista, que **modifica a forma do seu julgar para restringir a competitividade, para reduzir a participação, para não deixar a nossa empresa passar para fase de PROPOSTA DE PREÇOS**, diante dos fatos causando prejuízos aos cofres públicos.

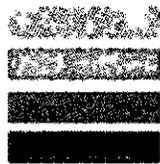
Portando, entendemos que se a comissão de licitação trilhar nesse entendimento de “*restrição de participação*”, tendo claramente verificado nossa comprovação de **HABILITAÇÃO**, conforme apontado acima, e ainda através desse **RECURSO** tendo mais uma vez nossa **confirmação e responsabilidade** que somos **aptos e possuímos total condições de prosseguimos a próxima fase desse certamente.**

Em apertada síntese, apontamos que: os integrantes da Comissão de licitação não respondem por atos anteriores à fase externa da licitação, mas serão responsabilizados solidariamente quando suas decisões resultarem danos à Administração municipal em razão de sua atuação viciada ou ímproba; salvo se algum membro expressamente manifestar sua discordância com a decisão tomada pelos demais integrantes da comissão de licitação.

Mas, na realidade, nesta questão, ponderando a conduta dos membros desta Comissão de Licitação e do Gestor, caso continuem com este entendimento, darão ensejo a dano formal, em especial trazendo elemento subjetivo, que é exigido pelo tipo penal, pois é tipificado como lesão ao bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a competitividade entre os licitantes.

Nesse trilhar é importante salientar que a decisão desta comissão pelo motivo injustificadamente apontado, fere diretamente os princípios basilares da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)



**EVP SERVIÇOS**  
SERVIÇOS - CONSTRUÇÕES - PAVIMENTAÇÕES



Portanto, fica elucidado toda a situação no que diz respeito a nossa **INABILITAÇÃO**, acreditamos estar em total e perfeitas condições da Lei das Licitações, e ainda aptos a seguir adiante para fase de Proposta de Preços.

#### IV - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e tendo convicção e certeza de que os atos e fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação em questão qual se encontra com um vício sanável, contrariando os Princípios da Igualdade a **CONSULENTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, **REQUERER EM PRIMEIRO A SUA REVISÃO DE DECISÃO** diante do fato de que toda prática administrativa, que viola uma determinação legal torna-se, *ipso iure*, ilegal, gerando por parte da autoridade responsável pela fiscalização desse sistema, o dever de reprimi-la.

Sendo que desta forma solicitamos, em decorrência do justificado de forma prolixa, lógica e conclusiva a devida **REVISÃO** do julgamento proferido por esta Comissão de Licitação com relação a nossa **INABILITAÇÃO** no referido processo administrativo em questão, visando o atendimento dos princípios da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, e o da isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação da disputa que foi prejudicada a ilibada presunção de sua busca pois foi ferido o caráter competitivo da referida licitação.

Portanto que nos seja dada a **HABILITAÇÃO**, e conseqüentemente aptos a irmos para a fase de Proposta de Preços, por termos comprovado nossa total capacidade de atender as qualificações exigidas pela Lei e pelo Edital de nº 2020/2511002-TP.

Concluimos nosso pedido, apontando também, que caso não seja dada a nossa **HABILITAÇÃO**, solicitamos a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório por entender que essa comissão mudou o seu critério de julgamento do item 4.4.2 do edital, sem abrir o prazo previsto no Art. 21, § 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida pela lei das Licitações e contratos administrativos.



**EVP SERVIÇOS**  
SERVIÇOS · CONSTRUÇÕES · PAVIMENTAÇÕES



Salientamos que a não correção deste ato, seguiremos **via judicial e esfera Administrativa** para a justiça seja apontada.

O nosso caminho não é o único, mas confiamos que seja o mais prudente.

Reconhecemos que *quod abundat non nocet*, porém imprescindível se fez. *Grammatica falsa non vitiat instrumentum*.

Dura lex, sed lex. Dixi.

Nestes Termos. Pedimos Deferimento. Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 11 de janeiro de 2021.

  
**EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**  
Jose Vitor Beserra Pontes.  
Sócio Administrador  
CPF: 076.418.983-27